

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr, Nitinho)

Dispõe sobre a proibição da cobrança de taxa fixa em estacionamentos e obrigatoriedade do pagamento por tempo de uso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de taxa fixa em estacionamentos de qualquer natureza, sejam eles públicos ou privados, em todo o território nacional.

Art. 2º O pagamento pelo uso de estacionamentos deverá ser realizado exclusivamente por tempo de uso, calculado de acordo com o período efetivamente utilizado pelo usuário.

Art. 3º Os estabelecimentos que exploram estacionamentos deverão disponibilizar aos usuários meios de pagamento que permitam a identificação e o cálculo do tempo de uso, como catracas, cancelas, aplicativos ou outros dispositivos que possibilitem a contagem precisa do tempo de permanência do veículo no estacionamento.

Art. 4º Os estabelecimentos que não cumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos a multa a ser designada pelo Poder Executivo, aplicada pela autoridade competente.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar a lei em até 60 (sessenta dias).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa proteger os direitos dos consumidores e garantir a justiça na cobrança de estacionamentos. A cobrança de taxa fixa, independentemente do tempo de uso, é considerada abusiva, pois onera o consumidor que utiliza o estacionamento por um período inferior ao estabelecido.

A obrigatoriedade do pagamento por tempo de uso permite que o consumidor pague apenas pelo período em que efetivamente utilizou o estacionamento, evitando cobranças indevidas e promovendo a justiça na relação de consumo.

Ademais, a presente proposta está em consonância com o Código de Defesa do Consumidor, que proíbe práticas abusivas e estabelece o direito do consumidor à informação clara e adequada sobre os serviços prestados.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para aprovação desta importante proposição

